



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## DECRETO Nº 7.051 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.020.

Altera o Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2020, que "Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Agudos, denominada de 'Quarentena Responsável', no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares".

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020,

## DECRETA:

**Art. 1º** O art. 1º, do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica prorrogado, até 19 de setembro de 2.020, o período da quarentena no Município de Agudos, denominada 'Quarentena Responsável', consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus."

**Art. 2º** A Tabela "B. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS", do Anexo II – Quadro Resumo, do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

| ESTABELECIMENTOS                                       | REGRAMENTOS  |
|--|--|
| COMÉRCIO EM GERAL                                      | <ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área livre do estabelecimento;</li><li>• Horário de funcionamento de segunda à sábado, das 10h às 18h.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul> |
| ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS | <ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado o atendimento ao público, com restrições.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>              |



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

|   |   |
|---|---|
| ESTÉTICA E BELEZA   | <ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área livre do estabelecimento.</li><li>• Proibido sala de espera.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>   |
| ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA                         | <ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um aluno para cada 7m<sup>2</sup> de área de treino.</li><li>• Autorizada a prática de atividades físicas sem contato físico direto entre os participantes.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III e de norma técnica complementar a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.</li></ul>   |
| ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE                                 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato físico direto entre os participantes, em ambientes públicos ou privados.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>  |
| AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA | <ul style="list-style-type: none"><li>• Permitidas aulas e atividades laboratoriais para adultos.</li><li>• Permitidas aulas intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos, de educação não regulada, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>   |
| RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES                            | <ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado o atendimento no interior do estabelecimento até as 00h.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Manter distância mínima de 2,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.</li><li>• Buffets podem funcionar somente no horário fracionado, das 11h às 15h e das 19h às 23h, sendo autorizado somente serviços no interior do estabelecimento e desde que preservado o distanciamento entre mesas e cadeiras, sendo proibida a presença de crianças menores de 12 anos desacompanhadas de seus responsáveis e em número igual ou superior a 30% do público presente.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul> |
| FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES          | <ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado o atendimento ao público até as 00h.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Manter distância mínima de 2,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.</li><li>• Após as 00h, as mesas deverão ser recolhidas e fica proibido o atendimento presencial, permanecendo somente o</li></ul>  |



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

|                           |   |
|---------------------------|---|
|                           | atendimento pelo serviço de entrega domiciliar ( <i>delivery</i> ) <ul style="list-style-type: none"><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>   |
| CHÁCARAS E ÁREAS DE LAZER | <ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a permanência de um pessoa para cada 7 m<sup>2</sup> de área construída, com o limite máximo de 25 pessoas;</li><li>• A locação dos espaços deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal, com apresentação de cópia do contrato de locação;</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul> |

Art. 3º A Tabela "COMÉRCIO EM GERAL", do Anexo III – Protocolos específicos – Atividades não essenciais, do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

| COMERCIO EM GERAL   |   |
|---|---|
| Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário reduzido de atendimento: das 10h às 18h. Demais horários fica autorizado serviço de entrega em domicílio ( <i>delivery</i> ) e serviço de entrega em veículos ( <i>drive thru</i> ). Autorizado o acesso de um cliente para cada 7 m <sup>2</sup> de área livre do estabelecimento. |   |
| <b>Distanciamento Social</b>  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de área livre do estabelecimento.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li></ul>   |
| <b>Higiene Pessoal</b>  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>   |
| <b>Sanitização de Ambientes</b>   | <ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>                 |
| <b>Comunicação</b>  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos, com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".</li><li>• Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i>.</li></ul> |



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

|                      |  |
|----------------------|--|
| <b>Monitoramento</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais.</li></ul> |
|----------------------|--|

**Art. 4º** Insere a Tabela "CHÁCARAS E ÁREAS DE LAZER", No Anexo III – Protocolos específicos – Atividades não essenciais, do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, com a seguinte redação:

| <b>CHACARAS E AREAS DE LAZER</b>  |  |
|---|--|
| Podem funcionar com restrições. Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo. Os proprietários das chácaras e áreas de lazer deverão informar a Prefeitura Municipal acerca da capacidade de pessoas de sua propriedade, atendidas as determinações contidas neste Decreto. A locação dos espaços deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal, com apresentação de cópia do contrato de locação. Fixar, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. |  |
| <b>Distanciamento Social</b>  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 2,5 metros entre as mesas disponibilizadas no ambiente.</li><li>• Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li><li>• Proibido ambientes de pista de dança ou outros que possam favorecer aglomeração.</li></ul>   |
| <b>Higiene Pessoal</b>  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Implantar rotina de higienização do ambiente.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias para todas as pessoas do ambiente.</li><li>• As pessoas podem permanecer sem máscara <b>EXCLUSIVAMENTE</b> durante o consumo, devendo obrigatoriamente estarem sentados.</li><li>• Proibida a permanência de pessoas em pé sem a utilização de máscaras faciais.</li></ul> |
| <b>Sanitização de Ambientes</b>   | <ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>  |
| <b>Comunicação</b>  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização em todo o ambiente, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li><li>• Orientar todas as pessoas para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos durante o período de permanência no ambiente.</li></ul>   |
| <b>Monitoramento</b>  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li></ul>   |



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 5º** Insere o Art. 6º-A, no Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, com a seguinte redação:

**“Art. 6º-A** - Ficam suspensas as atividades escolares presenciais em toda rede municipal, estadual e privada no âmbito do Município de Agudos.

Parágrafo único – O retorno das aulas presenciais ocorrerá mediante prévia consulta a comunidade escolar, análise e avaliação das condições epidemiológicas e sanitárias do Município de Agudos, mediante deliberação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19.”

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Agudos, 10 de setembro de 2.020.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado em: 11 de setembro de 2020.**

**Páginas: 02 a 06 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**